



DECRETO Nº. 124-A/2024

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data o Presente Decreto
afundado no plenário do Centro Administrativo:
O referido é verdade e deu fé.

Araguaçu-TO, 07/11/2024

Janaina de Sousa e Castro
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA POLÍTICA EM TEMPO INTEGRAL DO
MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 177 inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Araguaçu-TO;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO que a educação do Município de Araguaçu-TO é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e

Janaina de Sousa e Castro



pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

DECRETA:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral, e/ou Atividades Complementares serão ofertadas de forma gradual nas escolas da zona urbana de acordo com o planejamento e disponibilidade orçamentária do município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma legal prevista.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 3% do número de alunos do município, de acordo com a realidade orçamentária do município com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais da Lei Orçamentária Municipal, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.



DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 5º A educação integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:

- I.** Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II.** Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III.** Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV.** Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V.** Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI.** Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
- VII.** Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Araguaçu têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes,



cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e as drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º O currículo das Escolas de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultural e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 8º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:



§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 40 (quarenta) horas/aula, ou no mínimo 7 horas por dia.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA.

Art. 9º Terão prioridade à matrícula nas Escolas que oferecem turmas de Tempo Integral, os estudantes com maior vulnerabilidade socioeconômica considerando indicadores de aprendizagens, renda, raça, sexo, condições de pessoas com deficiências, de família monoparental, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa, entre outros.

DA METODOLOGIA

Art. 10 A educação integral promovida por meio da Escola de Tempo Integral propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias, etc:

I-É necessário que os educadores construam e efetivem, no coletivo de cada escola, uma metodologia adequada, capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e jovem na busca pela aprendizagem individual e coletiva. Crianças e adolescentes precisam circular e apropriar-se das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes e, assim, desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

II-Um currículo menos fragmentado tende a despertar o interesse de crianças e adolescentes, pois o que se estuda, de alguma forma está vinculado a questões reais e práticas, estimulando os sujeitos a analisar os problemas nos quais se envolvem e a procurar alguma solução para eles. É uma concepção de educação que incentiva a formação de pessoas criativas e inovadoras. Essa forma de dinamizar os saberes pode ser facilitada por meio de ações intersetoriais e interdisciplinares.

III-A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica multidisciplinar e interdisciplinar pela escola,



que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

IV- Os temas ou projetos, entendidos como formas possíveis de organizar o trabalho pedagógico, fornecem o cenário no qual se constroem objetos de estudo, propiciando a concretização da Proposta Pedagógica.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 11 O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades.

Art. 12 A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

- I.** Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
- II.** Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;
- III.** Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
- IV.** Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;



- V.** Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidades individuais e coletivas das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
- VI.** Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
- VII.** Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselho Tutelar, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;
- VIII.** Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.
- IX.** Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;
- X.** Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola.

Art. 13 O Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e finais nas Escolas de Educação Integral de Tempo Integral deverá:

- I.** Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;
- II.** Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, esporte, lazer, entre outras.



Art. 14 O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

PARCERIAS INTERSETORIAIS

Art. 15 No desenvolvimento das atividades para a efetivação da educação integral em tempo integral e até nas atividades de ampliação de jornada escolar - contraturno, a Secretaria Municipal de Educação deste município poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, celebrar convênios e parcerias com empresas, organização sociais sem fins lucrativos, acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, contratações de serviços, de forma potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola. Esses colaboradores podem disponibilizar de tempo, recurso, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e outras oportunidades para ampliar as vivências, saberes e conhecimento dos estudantes

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 16 O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

AVALIAÇÃO

Art. 17 A avaliação da Política da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, como em qualquer política, além da necessária transparência para cumprir a função de prestação de contas das ações realizadas, tem a função de



apontar se o que está sendo realizado está na direção dos resultados pretendidos ou se requer correção de rumo:

I- Assume caráter formativo, ao proporcionar a todos os envolvidos, elementos de reflexão e de aprimoramento de suas concepções e práticas. Optar pela avaliação participativa é assumir uma perspectiva democrática do processo avaliativo.

II- A avaliação das diferentes instâncias do Sistema – Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação, Escolas, Instituições e propostas pedagógicas das escolas de Educação Integral em Tempo Integral - é instrumento fundamental deste regime de educação, pela necessidade de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas. Para tanto, é importante criar coletivamente instrumentos de monitoramento da Política e da aprendizagem dos estudantes, realizar encontros semestrais de avaliação de forma a envolver as diferentes equipes ou serviços para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento. Além das avaliações realizadas durante o processo, é interessante que ao final de cada ano seja realizada uma avaliação mais abrangente e participativa para a escuta dos profissionais que fazem a Educação Integral acontecer, assim como dos usuários, estudantes e famílias. Essa escuta servirá para confirmar ou adequar as práticas vigentes, por ocasião da elaboração do planejamento do ano letivo seguinte, além de propiciar o controle social das ações da escola.

III- A avaliação do desempenho dos estudantes e a avaliação da proposta pedagógica são distintas, mas complementares, visto que o desempenho dos estudantes poderá responder, pelo menos em parte, ao conjunto de questões envolvidas na avaliação de uma proposta.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral e atividades complementares, será pauta de avaliação continua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os quais terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral.

Art. 19 O Secretário Municipal de Educação Juntamente o Conselho Municipal de Educação indicará os membros que farão parte da comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

Art. 20 Os casos omissos a este Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 22 - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 23 – A secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.



Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá anualmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

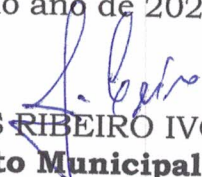
Art. 25 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 26 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 27 - Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal